



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2020

PREGÃO N.º 013/2020

CONTRATO n.º ____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E A EMPRESA ORLY VEICULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 21.483.615/0001-96.

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M - 5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro Niterói, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORLY VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 21.483.615/0001-96, estabelecida na Avenida Cristiano Ferreira Varela, 55, Bairro Universitario, Muriaé/MG, CEP: 36.888-233, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUY GUIMARÃES BASTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-2.838.250 – SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 454.137.546-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo n.º **037/2020** – Pregão n.º **013/2020**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG 7.112 DE 20/05/2020, conforme tabela abaixo:

Quant.	Descrição	Marca	Valor
01	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM FABRICADO COM NO MAXIMO 6 (SEIS) MESES; CARROCERIA: HATCH; NÚMERO LUGARES: 5 LUGARES; MOTORIZAÇÃO DE 1.3 AUTOMÓVEL SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NÚMERO PORTA: 4 PORTAS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 88 CV E MÁXIMA DE	FIAT	R\$ 61.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



120 CV; CILINDRADA MÍNIMA DE 1290 CC A 1598 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL); ACESSÓRIOS INCLUSOS: AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA, ALARME E VIDROS ELÉTRICOS; PORTA MALAS DE NO MINIMO 300 LITROS		
<ul style="list-style-type: none">• Garantia mínima de 12 meses;		

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como, o anexo desse instrumento, ambos constantes do Processo Licitatório n.º 037/2020, Pregão Presencial n.º 013/2020, **CONFORME SINÓPTICO EM ANEXO EMITIDO PELO SISTEMA APÓS O TERMINO DO CERTAME. (FORNECEDORES VENCEDORES).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - Este Contrato vigorará até **31/12/2020**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

2 - **A Contratante assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do veículo licitado bem como todas as responsabilidades para entrega e garantias dos equipamentos acessórios.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.490,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).**

2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3 - O pagamento será efetuado em 07 (sete) dias após o fornecimento.

4. A fatura deverá vir acompanhada das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. **Somente será aceita nota fiscal emitida pela fabricante/montadora do veículo ou por sua concessionária exclusiva autorizada pela fabricante/montadora. Justificativa: A Exigência quanto ao item acima e para coibir a prática de revenda de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



carros/motocicletas já emplacados. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção de veículos com o primeiro emplacamento em nome do Município de Tombos em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros. As dotações orçamentárias vigente para o exercício de 2020 é:

Dotação	02.09.01.10-302-0428-1051-4490.52.00		
Ficha	388	Fonte de Recursos	1.55 – 1.02

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes do contrato:

- a) executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;
- c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- d) A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- e) O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome do Município de Tombos (Denúncia 1015299 – TCEMG), sendo que os custos decorrentes correrão a expensas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - São obrigações do Contratante:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- b) emitir a Nota de Autorização de Fornecimento;
- c) sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso seja considerada necessária;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1 - Compete ao titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1-O prazo mínimo de Garantia do Objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

2-A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3- A Garantia Técnica; inclui a realização das 02 (duas) primeiras revisões, incluindo peças (genuínas) e serviços, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4-A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2 Multas;

1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tombos, pelo período de até 02 (dois) anos.

2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. As sanções previstas nos itens acima especificados poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

5.1 Retardarem a execução do Pregão;

5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Pagamento de Multas e Penalidades

§1º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal, a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§2º- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§3º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 037/2020, Pregão Presencial n.º 013/2020, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tombos/MG, 14 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE TOMBOS

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal

Contratante

ORLY VEICULOS E PEÇAS LTDA

Ruy Guimarães Bastos Filho

Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____